



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.889 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Fica instituído o Programa de Acesso ao Tratamento Odontológico direcionado aos estudantes da Rede Pública de Ensino do município de Valença.

AUTORIA: Vereador Reginaldo Araújo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "**Programa de Acesso ao Tratamento Odontológico**" direcionado aos estudantes da Rede Pública de Ensino do município de Valença.

Parágrafo único. O Programa deverá ser implementado por meio da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e parcerias e convênios com o governo Federal e Estadual, por meio de parcerias com instituições público-privadas, na forma da legislação vigente.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá ações de capacitação dos seus profissionais, com objetivo de realizar o atendimento odontológico multiprofissional.

- I. Possibilitar o acesso universal, equânime e contínuo a serviços de saúde bucal de qualidade e resolutivos, dando resolução para toda demanda manifesta, seja espontânea ou programada, e viabilizar a obtenção e alocação dos recursos destinados à eliminação da demanda reprimida na área;
- II. Desenvolver ações nas Escolas do município, considerando o princípio da integralidade em saúde, a qual deve ser compreendida como abrangendo tanto as ações do âmbito intersetorial quanto as dimensões do indivíduo, do sistema de saúde e do cuidado em saúde, garantindo-se o acolhimento e pressupondo que o serviço de saúde seja organizado de forma usuário-centrado, realizado por equipe multiprofissional nos atos de receber, escutar, orientar, atender, encaminhar e acompanhar;
- III. Organizar e manter ações de vigilância epidemiológica e sanitária em saúde bucal, articuladas com o sistema de vigilância em saúde, incorporando práticas contínuas de avaliação e acompanhamento dos danos, riscos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

determinantes do processo saúde-doença, com atuação intersetorial e ações sobre o território;

Art. 3º. As ações e serviços de saúde bucal realizadas nas Escolas devem integrar as demais políticas públicas de saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, com vistas à articulação de ações e à concretização de ações integrais de saúde que viabilizem a intervenção sobre fatores comuns de risco.

Art. 4º. Deverá a Secretaria de Saúde realizar o atendimento, aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, através:

- I. Por meio de unidades móveis, equipadas como consultórios, disponibilizadas pelo governo do Estado ou por unidade móvel própria do município;
- II. Por meio de prévio agendamento realizado pela gestão das Escolas municipais;
- III. Atendimento prévio na Escolas para a realização diagnóstica (pelos profissionais da área), proporcionando:
 - a) Ações para a higiene e cuidados com a saúde bucal nas escolas, ambiente onde a criança está propensa a aprender e a criar rotinas.
 - b) Programas de conscientização ou ações de prevenção, o ambiente escolar é o melhor lugar para alcançar um grande número de crianças, muitas delas sem acesso a atendimento odontológico de qualidade.
 - c) Distribuição de Kits para a saúde bucal;

Art. 5º. Preferencialmente, a Secretaria de Saúde deverá manter posto de atendimento odontológico específico para estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. O atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino deverá ocorrer através de prévio agendamento realizado pela gestão das Escolas Municipais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 27 de março de 2024.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL